

## **INDICAÇÃO Nº           , DE 2020**

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Sugere que, no âmbito de sua competência supletiva, o Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor André Mendonça, priorize os exames de corpo de delito como preconiza a Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020.

Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública,

O Presidente Jair Messias Bolsonaro sancionou, sem vetos, a Lei nº14.022 de 07 de julho de 2020, prevendo medidas importantes para brevar a violência doméstica durante a pandemia. O texto inclui na lista dos serviços essenciais, que não podem ser interrompidos em eventuais quarentenas, o atendimento às vítimas desses crimes, diretamente os praticados contra mulheres, crianças, adolescentes e pessoas idosas ou com deficiência.

A Lei nº14.022 de 07 de julho de 2020 determina que exames de corpo de delito devam ser priorizados nas unidades públicas e, quando houver restrições impostas pelo isolamento social, os órgãos de segurança deverão criar equipes móveis para a realização dos exames nos locais onde estiverem as vítimas.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2020.

**CAPITÃO ALBERTO NETO**  
Deputado Federal  
Republicanos/AM



**REQUERIMENTO Nº           , DE 2020**  
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a priorização dos exames de corpo de delito como preconiza a Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a priorização dos exames de corpo de delito como preconiza a Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2020.

**CAPITÃO ALBERTO NETO**  
Deputado Federal  
Republicanos/AM

